



SUMÁRIO

• DECRETO 305.2021 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL PARA AVALIAR, MONITORAR AS ATIVIDADES REMOTAS DOS PLANOS EMERGENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROPOR PROTOCOLOS DE RETORNO AS AULAS.	2
• DECRETO 414.2021 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO	3
• DECRETO 418.2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAUDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19 NO AMBITO DO MUNICIPIO.	3



DECRETO 305.2021 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL PARA AVALIAR, MONITORAR AS ATIVIDADES REMOTAS DOS PLANOS EMERGENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROPOR PROTOCOLOS DE RETORNO AS AULAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o processo de flexibilização do distanciamento social e a reabertura dos estabelecimentos impede que as escolas estejam preparadas para prevenir a transmissão do Sars-CoV- 2, entendendo que as escolas cumprem importante papel na redução da propagação de doenças, ao proporcionar ambientes de aprendizado seguros e saudáveis;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovada em 1996, firmou em seu Art. 11 as incumbências dos municípios em relação aos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO orientações do Conselho Nacional de Educação nos termos do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, para que os municípios desenvolvam planos para a continuidade da implementação do calendário escolar de 2020-2021, de forma a retomar gradualmente as atividades presenciais, de acordo com as medidas estabelecidas pelos protocolos e autoridades locais;

CONSIDERANDO Protocolo de Biossegurança com diretrizes para o retorno das atividades nas instituições federais de ensino expedido pelo Ministério da Educação elaborado por uma equipe multidisciplinar, composta por dois médicos, uma biomédica, um biólogo e uma sanitarista, e lista de recomendações que seguem as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), que podem ser adotadas pelo município adequando as suas especificidades.

CONSIDERANDO também as orientações para reabertura das escolas da Educação Básica no contexto da pandemia da COVID - 19, expedidos por diversos órgãos e entidades educacionais, a saber: Ministério da Saúde, UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação, CONSED - Conselho Nacional de Secretários de Educação e Secretaria Estadual de Educação da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º. Constituir e Nomear o Comitê Intersetorial para avaliar, monitorar as atividades remotas dos Planos Emergenciais da rede municipal de ensino e planejar e propor protocolos para Eventual Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal Pública e Privada de Ensino, do Município de Teixeira de Freitas - Bahia, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretária Municipal de Educação e Cultura -
Regiane Chuath Miranda - Matrícula 33877

II - Diretora Pedagógica
Maria Claudia Leite dos Santos Almeida - Matrícula 2163

III - Diretor de Educação
Ezio de Jesus Aguiar Costa- Matrícula 2086
IV - Diretor do Departamento Administrativo
Gutemberg Alves Santos - Matrícula 16379

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Nayane Santos Moreira Pacheco -Matrícula 12531
Nilma Guimarães Cerqueira- Matrícula 1193

V - Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica
Nereide Santos Lisboa- Matrícula 14463
Rosidalva Barreto da Silva Sousa-Matrícula 14894

VI - Conselho Municipal de Educação
Adriana Serapião de Souza CEP 525.458.145-04
Jeane Carla Santos Miranda - CFP 968.510.745-91

VII - Promotora de Justiça Regional de Teixeira de Freitas - MP BA
Aressa Lemos de Souza - Mat. 354054
(Assistente Técnico Administrativo)
Marcos Cesar Silva Santos - Mat. 353467
(Gerente Administrativo Regional)

VIII - Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teixeira de Freitas
Anderson Magalhães Lima- CPF 006.360.765-47

IX - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Geovane dos Santos Santana- CPF 033.693.725-33

X - Conselho Tutelar
Erenildes Batista Santos -CPF 554.409.915-49
Elidia Maria de Oliveira Santos- CPF 402.148.776-04

XI - APLB - Sindicato
Francisca Brasília Marques- 103.156.702-63
André Almeida Santos- CPF 402.148.776-04

XII - Representantes das Escolas Particulares
Aurea de Hungria Soares Silva - CPF 393.823.895-04
Márcia Valéria Souza Alves Brito CPF 578.029.555-72
Pâmela Silva Moreira Araújo - CPF 039.560.805-80

Art. 2º. Compete ao Comitê Intersetorial:

I- Avaliar e estabelecer os critérios de promoção dos alunos da rede municipal de ensino;

II- Avaliar e adequar as diretrizes para um possível retorno as aulas presenciais ou híbridas das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, conforme orientações de protocolos publicadas pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação, UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação, CONSED - Conselho Nacional de Secretários de Educação e Secretaria Estadual de Educação da Bahia, às especificidades do Município de Teixeira de Freitas- Bahia;

III - Propor e/ou recomendar outras estratégias, que coletivamente forem consideradas relevantes e viáveis, para garantir a integridade e saúde física da comunidade escolar;

IV - Propor mecanismos para o acompanhamento e o monitoramento das situações cotidianas que possam minimizar os riscos de contágio.

Art.3º. Deve a Comissão Intersetorial intervir imediatamente, sempre que ficar evidenciado o risco real de aumento da contaminação da comunidade escolar de Teixeira de Freitas, com adoção de medidas que melhor se enquadrarem para o caso concreto.

Art. 4.º O retorno das aulas se dará tão somente após decreto do Prefeito Municipal, que poderá consultar a autoridade sanitária do Município e Comissão Intersetorial, primando para a maior segurança possível acerca da contaminação pelo Corona vírus.



Art. 5º. Em caso de retorno às aulas e posterior necessidade de nova suspensão, assim entendendo o Conselho, referida notificação deverá ser levada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que imediatamente tome medidas legais cabíveis.

Art. 6º. Deverá a Comissão deliberar ainda em tudo que for de interesse da comunidade escolar quanto ao controle e combate do novo Corona vírus.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 957/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, em 25 de janeiro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 414.2021 - DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município, de 14/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º. A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Turismo, de acordo com as Leis Municipais nº 924/2015 e 983/2017 passa a funcionar com a seguinte composição:

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo:

Anderson Carlos Riva Matrícula: 033872

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Titular: Claudia Nascimento Luz Rangel Matrícula: 033919

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Uillian Mauricio Araújo de Jesus Matrícula: 026545

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo

Titular: Maxsoely de Oliveira Lopes Brito Matrícula: 011286

Procuradoria Geral do Município

Titular: Henny Aramuni Gonçalves - Procurador Adjunto Matrícula: 033882

Suplente: Maria Augusta Lemos Santos - Matrícula: 011253

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 929/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 418.2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID 19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a elevação do número de casos ativos com a disseminação do Coronavírus no Município e no Estado,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa da implementação de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

CONSIDERANDO a edição dos Decretos de nºs 20.233, de 16.02.2021; 20.234, de 17.02.2021, e 20.240, de 21.02.2021, do Governo do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO ainda a autonomia municipal, muito bem resguardada na Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Teixeira de Freitas alinhou-se ao Decreto nº 20.240, de 21.02.2021, que determina a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 às 05h, de 22 de fevereiro (segunda-feira) até 28 de fevereiro de 2021 (domingo).

Parágrafo único - Em respeito à liberdade de culto, as celebrações e eventos religiosos serão permitidas até as 19h30, durante o período mencionado no caput deste artigo, desde que garantidos o distanciamento e demais medidas estabelecidas nos protocolos de medidas sanitárias em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 28 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 25 de fevereiro de 2021

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL